



República de Moçambique
Ministério da Indústria e Comércio

Política de Concorrência

*(Aprovada pelo Conselho de Ministros a 24 de Julho de 2007 e publicada no BR nr. 45,
de 12 de Novembro de 2007, 1ª série, 3º suplemento)*

Maputo, Julho de 2007

1. Introdução

A economia moçambicana vem conhecendo uma dinâmica caracterizada por profundas mudanças. Como resultado do ambiente macroeconómico em contínuo melhoramento, tem-se registado um crescimento do mercado criando uma relativa concorrência, no entanto, o país não possui instrumentos para regular o fenómeno.

A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) de que Moçambique é membro, em particular o seu Protocolo Comercial, recomenda o estabelecimento de um quadro legal nos países membros que oriente a concorrência nos mercados nacionais.

Com efeito, a situação de concorrência é aquela na qual os empresários decidem de uma maneira independente sobre os preços, quantidades, quota do mercado, qualidade, serviços e outras condições que afectam o valor dos bens e serviços de modo a conquistar, reter e aumentar a clientela.

Assim, a política de concorrência constitui um instrumento de suporte à elaboração de uma legislação específica e de um quadro institucional que congreguem regras para disciplinar a conduta empresarial no âmbito da concorrência.

2. Situação Actual

O Governo moçambicano tem vindo a introduzir medidas no sentido de proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento de actividades económicas. Como resultado do ambiente macroeconómico em contínuo melhoramento, tem-se registado um crescimento do mercado criando uma relativa concorrência, embora ainda em regime pouco consolidado e não regulado.

Alguns sectores de serviços, como as telecomunicações, portos, caminhos de ferro e sistema financeiro, realizaram reformas conducentes a liberalização com resultados encorajadores. Todavia, a ocorrência no mercado moçambicano de práticas como a imposição de preços excessivos, discriminação de preço, preços predatórios, recusa a

negociar ou vender, venda condicionada, entre outras, demonstra a existência do fenómeno de abuso de posição dominante.

O estabelecimento de acordos entre empresas que se situam ao mesmo nível do mercado, designados acordos horizontais, produz efeitos negativos no mercado, no que se refere aos preços, à produção, à inovação ou à diversidade e qualidade dos produtos. Verifica-se igualmente a realização de acordos ou práticas concertadas em que participam duas ou mais empresas, a um nível diferente da produção ou da cadeia de distribuição, designados acordos verticais, para efeitos de concertação de termos de venda ou revenda de certos bens ou serviços causando efeitos que distorcem a concorrência.

Observam-se igualmente fenómenos de concentração de empresas com vista a manter ou elevar sua posição no mercado resultando em distorções ou mesmo restrições a concorrência no país.

Depreende-se no entanto, que a concorrência só acontece quando para um mesmo bem ou serviço, as empresas procuram melhorar os seus resultados vendendo mais e observando as boas práticas comerciais.

Estes fenómenos poderão agudizar-se com a liberalização do comércio no âmbito da SADC exigindo a tomada de medidas para a sua regulamentação. O Protocolo Comercial da SADC recomenda aos Estados membros, no seu artigo 25, a adopção de medidas que proíbam as referidas praticas e promovam a concorrência.

É neste contexto que surge a necessidade de uma Política de Concorrência, que sirva de instrumento de suporte para o estabelecimento de legislação específica e de um quadro institucional que congreguem regras para disciplinar a conduta empresarial no âmbito da concorrência.

3. Visão

A política de concorrência visa o desenvolvimento de um quadro legal e institucional nacional que garanta uma conduta empresarial sã e leal, promotora de um ambiente

favorável para a consolidação e reforço de um sector privado nacional, dinâmico e competitivo e atrair investimentos estrangeiros.

4. Missão

A política da concorrência tem a missão de criar condições favoráveis para a regulamentação e implementação efectiva de boas práticas comerciais compatíveis com a economia de mercado, desencorajando práticas restritivas da concorrência designadamente o abuso de posição dominante, os acordos restritivos de concorrência e as concentrações que resultam em ineficiência de mercado em prejuízo do consumidor.

5. Objectivos

5.1. Ao nível económico

- i. Garantir uma concorrência efectiva e potencial no mercado nacional, impedindo a criação de uma estrutura de mercado concertada;
- ii. Promover as boas práticas concorrenciais criando maior eficiência;
- iii. Criar mercados mais dinâmicos através da eliminação das barreiras de entrada a novos operadores;
- iv. Criar um mecanismo de controlo de concentrações com efeitos adversos a economia moçambicana;
- v. Garantir uma oferta equilibrada e regular de bens e serviços;
- vi. Garantir a estabilidade dos preços;
- vii. Criar um ambiente propício à promoção e valorização dos produtos e serviços nacionais nos mercados regionais e internacionais;
- viii. Capacitar as empresas domésticas para enfrentarem a concorrência regional e internacional.

5.2. Ao nível social

- i. Combater as práticas restritivas da concorrência passíveis de provocar ineficiência ou prejuízos no bem-estar dos consumidores;

- ii. Aumentar o nível de emprego e de produtividade laboral, e promover as actividades das pequenas e médias empresas;
- iii. Salvar o poder de compra do consumidor resultante da redução dos preços, mercê da eficiência do mercado;
- iv. Promover a melhoria da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados aos consumidores;
- v. Incentivar a cultura da concorrência nas empresas e no público em geral.

6. Estratégia de Implementação

Para atingir os objectivos da presente política serão adoptadas e implementadas acções estratégicas nos seguintes domínios:

6.1. Institucional

- i. Criação de uma Entidade da Concorrência responsável pela execução da lei em matéria de concorrência;
- ii. Mobilização de recursos humanos e financeiros de modo a garantir a operacionalização da Entidade da Concorrência;
- iii. Promoção da cultura de concorrência leal, sã e justa entre os agentes económicos que operam no país, garantindo deste modo a salvaguarda da igualdade de oportunidades entre os mesmos e a protecção do consumidor.

6.2. Legal

Desenvolvimento de um quadro legal e regulamentar da concorrência que estabeleça as regras básicas que conduzam à prevenção, controlo e eliminação de praticas anti-concorrenciais que se consubstanciam nos acordos restritivos de concorrência, concentrações e o abuso de posição dominante que possam impedir, distorcer ou restringir substancialmente a concorrência em Moçambique.

7. O Papel dos Intervenientes

7.1. O papel do Governo

Ao Governo compete o desenvolvimento de uma plataforma orientadora e reguladora que promova a concorrência, com vista a propiciar um ambiente atractivo à livre iniciativa dos agentes económicos.

Neste contexto, o Governo tem o papel de estabelecer um quadro legal e institucional através do desenvolvimento da lei da concorrência e da criação da entidade responsável pela sua regulação.

O Governo tem igualmente a responsabilidade de desenvolver mecanismos de implementação dos referidos instrumentos e realizar acções concretas de promoção da cultura de concorrência no país.

A implementação das normas da concorrência deverá no entanto ser gradual e salvaguardar os sectores considerados estratégicos ou essenciais ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas e a consolidação do empresariado nacional.

7.2. Papel das entidades reguladoras sectoriais

A dinâmica sócio-económica levou a que o Governo instituisse diversas entidades reguladoras sectoriais, tendo sido delimitado o âmbito da sua acção. Para que a política de concorrência seja aplicada de forma uniforme nos vários sectores da economia, é necessário que as entidades reguladoras sectoriais actuem em estreita colaboração e coordenação com a Entidade Reguladora da Concorrência.

As entidades reguladoras sectoriais, para além de supervisionar a prestação de serviços públicos e a regulamentação técnica, deverão apoiar a Entidade Reguladora da Concorrência na implementação do regime de concorrência nas suas áreas de actuação.

7.3 Papel do sector privado

A implementação da política de concorrência visa antes de mais, a criação de um ambiente favorável ao negócio mediante a eliminação de barreiras de entrada no mercado, e a salvaguarda da igualdade de oportunidades.

Neste contexto, o sector privado, constitui um elemento fulcral para o sucesso da implementação da presente política, sendo deste modo chamado a colaborar na implementação da política e legislação da concorrência como um instrumento para a defesa e tutela dos seus próprios interesses, promovendo uma concorrência leal e justa.